DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2278/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/17321/2013
PROTOCOLO	:	1450492
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARCIA REGINA FREIRE CANDIA BUENO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a MARCIA REGINA FREIRE CANDIA BUENO, nascida em 30/06/1959, ocupante do cargo de Professora, Classe D II, Prontuário 1816922, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para fins de registro.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da aposentadoria da servidora supracitada sugerindo o registro, conforme Análise nº 654/2015 (folhas 300/302).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 1440/2015 (f. 304), opinando pelo registro aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Marcia Regina Freire Candia Bueno verifico os documentos que integram o presente processo atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a aposentadoria em apreço está previsto no art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150/2005 e art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2006, conforme Decreto "P" nº 4.080/2013, publicado na página 295 do

Diário Oficial nº 8.536, de 15 de outubro de 2013.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas na apostila acostada à folha 289.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a MARCIA REGINA FREIRE CANDIA BUENO, nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150/2005 e art. 1º da Lei Federal nº 11.301/2006, conforme Decreto "P" nº 4.080/2013, publicado na página 295 do Diário Oficial nº 8.536, de 15 de outubro de 2013.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP